Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/12/18
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 606, DE 2018.
(Proponente: Vereador Fernando Hallberg/PPL)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando informações acerca da Lei nº 13.146, de 2016 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência:

1. Como a Cettrans executa a fiscalização dos estacionamentos privados em relação a obrigatoriedade de vagas para veículos de pessoas com deficiência?

2. Já houve notificação e/ou aplicação de multa a proprietários de estacionamentos privados que desrespeitam o contido no art. 47, da lei nº 13.146, de 2016? Se sim, após a notificação, foi regularizado essa ilegalidade? Caso negativo, justifique.

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 6 de dezembro de 2018.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Justificativa

O presente requerimento tem objetivo sanar dúvidas acerca do cumprimento do art. 47 da Lei nº 13.146, de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência., vejamos:

> "Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados".

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 1º As vagas a que se refere o **caput** deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

Sendo assim, o presente requerimento tem objetivo sanar os questionamentos como forma de fiscalização da aplicabilidade das normas jurídicas, bem como, atender reivindicações que foram feitas por vários grupos de pessoas que não encontraram em estacionamentos privados de acesso público, vagas destinadas a veículos de propriedade de pessoas com deficiência.

Nestes termos, conto com apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis.

.

ENVIADO DIRETORIA LEGISLATIVA